PROJETO DE LEI Nº 002 DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º e 3º, DA LEI N.º 1435/2017, REFERENTE AO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O artigo 1º da Lei 1435 de 04 de abril de 2017 passa a ter a seguinte redação:

> Art. 1.º - O Décimo Terceiro Salário dos Servidores Públicos da Prefeitura de Paranatinga e das Autarquias Municipais, de que trata o Artigo 196, parágrafo único e Artigo 197, da Lei n. 024, de 08 de dezembro de 1997, será pago na seguinte condição:
>
> I - No mês em que o servidor efetivo fizer aniversário, será pago de forma integral o décimo terceiro salário, que corresponderá a 1/12 da remuneração paga ao mesmo, já no que diz respeito aos servidores que contribuem para o regime geral da previdência social, os mesmos nos meses em que fizerem aniversário receberão o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, e os demais 50% do valor, receberam no mês de dezembro de cada ano.
>
> II – O décimo terceiro salário será pago, juntamente com o salário do mês em que o servidor efetivo fizer aniversário, sendo que o valor será integral para os servidores efetivos e na porcentagem de 50% para os servidores que contribuem com o regime geral da previdência social.

Art. 2.º - O artigo 3º da Lei 1435 de 04 de abril de 2017 passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 3.º** - A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o 13º salário, serão realizados de forma integral no mês de pagamento dos servidores efetivos, já no que diz respeito aos servidores contribuintes do regime geral de previdência social será tão somente no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3.º - Esta Lei Municipal entra em vigor a partir da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 20 de janeiro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 002/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei n. 002/2023, fazendo acompanha-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa organizar o pagamento do 13º salário para os servidores municipais regidos pelo regime geral da previdência social.

Ocorre que diante do Decreto 8373/2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas que passou a unificar a prestação de informações referentes a todas as obrigações fiscais e previdenciárias dos Municípios em geral, a Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, afim de organizar os servidores regidos pelo regime geral da previdência social junto ao sistema E-Social não encontrou outra medida que não a de realizar o pagamento do 13º salário de forma fracionada para os servidores em questão.

Ou seja, diante do Regime Geral da Previdência Social esses servidores devem obrigatoriamente gozar do 13º salário no mês de dezembro de cada ano, fato esse que pode levar a um custo elevadíssimo no que se refere ao gasto com folha de pagamento no referido mês.

Diante do fracionamento do pagamento do 13º salário aos servidores contratados, esta Municipalidade visa garantir que os mesmos recebam seus proventos, além é claro de manter o respeito as diretrizes legais impostas pelo E-Social junto ao Município.

Certos que Vossas Excelências apreciarão a matéria, com a atenção, o respeito e a urgência que o tema merece, rogam-se pela aprovação nos termos propostas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 20 de janeiro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL